



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/12.28.001 - SEPLAN/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/01.05.003 – PMM

OBJETO: Quarto Termo Aditivo para prorrogação de Prazo da Vigência do Nº CONTRATO Nº 2021/01.06.002 - SEPLAN/PMM para Contratação de prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na área pública, para atender as demandas do município de Mocajuba.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se os autos a prorrogação de vigência do Segundo Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 2021/01.06.002 - SEPLAN/PMM** referente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2021/01.05.003 – PMM**, cujo Objeto é a Contratação de prestação de serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na área pública, para atender as demandas do município de Mocajuba.

Ressalta-se, que a prorrogação contratual, é de extrema importância, em atendimento ao princípio da continuidade da execução dos Serviços, uma vez que a Empresa **D & S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ Nº 07.421.011/0001-94, vem prestando esses serviços a esta Prefeitura Municipal de forma eficaz e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os Profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

2. DA JUSTIFICATIVA DA PRORROGAÇÃO

O fundamento principal para a prorrogação ao **CONTRATO Nº 2021/01.06.002 - SEPLAN/PMM**, está previsto o Art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, nos termos previstos em sua cláusula Décima Sexta do Contrato ora aditivado. Vejamos:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso supracitado o Segundo Termo Aditivo tem seu prazo de validade até 06/01/2024, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela Contratada.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

É claramente demonstrado que a Empresa **D & S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ Nº 07.421.011/0001-94, presta esses serviços para esta Prefeitura Municipal, com devido conhecimento, competência, zelo profissional, notoriedade, idoneidade moral e social e experiência na área de projetos técnicos, nas fiscalizações de obras públicas, requisito relevante à eficácia das atividades administrativas.

Além do que, a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos. Sendo a Empresa a melhor escolha para a prestação do objeto, sem prejuízos para a administração, razão pelas quais se pretende a prorrogação.

Há de se levar em consideração, que nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



estabelecidos na Lei nº 8.666/93, cuja documentação foi apresentada pela Empresa, contudo, sua veracidade deve ser observada pela Contratada.

A Propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatório a comprovação por parte da Empresa contratada de: Certidão Negativa de Débitos (INSS - art. 47 inciso I alínea a, da Lei nº8.212, de 1991); certidão negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da lei nº 8.036, de 1990).

Acórdão 260/2002 Plenário.

4. DA INSTRUÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Esta Secretaria, visando instruir a presente prorrogação do contrato, oriundo do Processo de Inexigibilidade em epígrafe, definindo claramente o que se pretende prorrogar. Faz parte integrante dos autos, além da documentação e manifestação da Empresa, relatório do fiscal do contrato e demais documentos, que deverão ser analisados e aprovados pela Administração, em caso de autorização pela instância Superior da Prefeitura Municipal de Mocajuba/Pa.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos que esta Secretaria tem interesse em aditiva o **CONTRATO Nº 2021/01.06.002 - SEPLAN/PMM**, celebrado com a Empresa **D & S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, CNPJ Nº 07.421.011/0001-94, a fim de que os serviços que ora vêm sendo prestado, não sofra, solução de continuidade, dada a dificuldade de contratar o objeto que satisfaça ao interesse público dentro de um gênero padronizado, executado pela referida Empresa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Por fim, requer-se parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno, acerca da presente Solicitação e de toda a documentação que instruem os autos, bem como minuta do Termo Aditivo, devendo ser observados os procedimentos legais pertinentes ao caso.

Encaminhem-se os autos para Manifestações e devidas providências.

Mocajuba/PA, 02 de Janeiro de 2024.

ELIVETE DAS GRAÇAS BRAGA CUNHA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças